



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 846, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2009 (nº 4.942/2001, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo criar, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as funções comissionadas previstas no seu Anexo I, ou seja: seis funções de Assessor, seis de Assessor Técnico da Presidência e 128 de Assessor de Juiz, sendo todas no nível FC-9 (art. 1º). De acordo com o parágrafo único do dispositivo, a ocupação das três funções será privativa *de servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.*

O art. 2º intenta criar, no Quadro de Pessoal da mesma instituição, os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo II – cem cargos de analista judiciário –, a serem providos por concurso público, de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor.

O art. 3º assinala que as despesas decorrentes do projeto que se quer ver erigido em lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao TRT da 2ª Região.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, mediante substitutivo oferecido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, para melhor adequá-lo aos ditames constitucionais e jurídicos e à boa técnica legislativa.

A justificação da proposição ressalta que o Tribunal, sediado na cidade de São Paulo e com jurisdição sobre a grande São Paulo e Baixada Santista, detém movimentação processual anual representativa de dezenove por cento das ações trabalhistas do País. Mas a instituição não dispõe, desde há muito, dos recursos humanos necessários para viabilizar prestação jurisdicional satisfatória, o que resulta em prejuízos para os jurisdicionados.

Há mais de duas décadas não é acrescido ao Quadro de Pessoal nenhum cargo destinado às atividades de apoio judiciário, com exceção dos cargos de informática, que, ainda assim, foram criados há mais de oito anos. Essa carência se agravou com a edição da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, que determinou o rito sumariíssimo para as causas trabalhistas com valor de até 40 salários mínimos, e com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, em virtude da Emenda Constitucional nº 20.

Assim, os cargos que se pretende criar são essenciais ao funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, para se promover melhor atendimento à população de São Paulo.

## **II – ANÁLISE**

O projeto se afina plenamente com as normas contidas na Constituição Federal referentes ao Poder Judiciário, sobretudo com a alínea 'b' do inciso II do seu art. 96, segundo o qual compete privativamente aos tribunais superiores propor ao Poder Legislativo respectivo *a criação e a extinção de cargos*.

Mostra-se redigido em boa técnica legislativa e louvável quanto ao mérito, pela intenção de dotar o Tribunal da 2ª Região de estrutura humana capaz de satisfazer a exigência de maior celeridade no cumprimento da missão a ele confiada. A consecução da verdadeira justiça requer a devida rapidez nos julgamentos, impossível de ser realizada se não houver quantidade suficiente de servidores lotados na instituição.

O acesso ao Poder Judiciário é direito fundamental que figura no art. 5º da Constituição Federal, cujo inciso XXXV proclama que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito*. Essa garantia, cláusula inamovível pelo poder de reforma constitucional, só pode ter plena viabilidade e eficácia se os tribunais puderem contar com elementos humanos em quantidade suficiente para o bom andamento das causas impetradas.

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados concluiu o parecer pela adequação orçamentária e financeira da proposição, com o que concordamos.

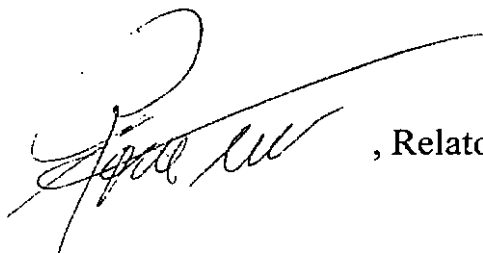
Dessa forma, o projeto merece ser acolhido no âmbito desta Comissão, tendo em vista sua total adequação às normas constitucionais e jurídicas, e ainda pela grande conveniência de aprimorar a estrutura do indigitado tribunal no terreno dos recursos humanos.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2009.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente

 , Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 86 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR DEMÓSTENES TORRES</u>	
RELATOR: <u>SENADOR ROMEU TUMA</u>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYC	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	4. LOBÃO FILHO <i>Lobão Filho</i>
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
WELLINGTON SALGADO DA OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO <i>Neuto de Conto</i>
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	2. ADELDIR SANTANA
JAYME CAMPOS <i>Jayme Campos</i>	3. RAMUNDO COLOMBO <i>Ramundo Colombo</i>
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antônio Carlos Júnior</i>	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 86, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
MARINA SILVA					1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELEI SALVATTI					5 - CESAR BORGES				
EXPEDITO JUNIOR					6 - SERYS SILHESSARENKO				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBÃO FILHO	X			
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS	X			
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS	X				3 - RAIMUNDO COLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA					7 - MARCONI PERILLO				
LUCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGILIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
ROMEU TUMA (PRESIDENTE)	X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
OSMAR DIAS	X				1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: DEMÓSTENES TORRES PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 06 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)  
 U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

### DO PODER JUDICIÁRIO Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

g) propor ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça prooção ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169;

h) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

---

**LEI Nº 9.957, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.**

Mensagem de Veto nº 75

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista.

---

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 151/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de junho de 2009.

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2009, que "Cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e dá outras providências", de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **DEMÓSTENES TORRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

Publicado no DSF, de 26/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF  
OS:14148/2009